

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

**COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO DIRETOR**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001**

**SUBSTITUTIVO Nº 3**

**PROPOSTA DE SUBEMENDA MODIFICATIVA À EMENDA 745**

**PARA PARECER**

Modifique-se o § 1º do artigo 155 da emenda 745, com a seguinte redação:

§1º Para o equilíbrio entre os empreendimentos de interesse social destinados à faixa de renda familiar de zero até seis salários mínimos e os que contemplem os segmentos de população efetivamente de baixa renda, na faixa de renda familiar de zero até três salários mínimos, os empreendimentos em AEI II deverão seguir as seguintes orientações:”